

 
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ
AFYA/UNIMA
FACULDADE DE DIREITO

JANETE ALVES DE MELLO

**VIOLÊNCIA CONTRA O PROFESSOR NO AMBIENTE ESCOLAR:
RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO EMPREGADOR PRIVADO
NA GARANTIA DE UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO**

MACEIÓ-AL.
2026

JANETE ALVES DE MELLO

**VIOLÊNCIA CONTRA O PROFESSOR NO AMBIENTE ESCOLAR:
RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO EMPREGADOR PRIVADO
NA GARANTIA DE UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo), apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Afya/Unima Centro Universitário de Maceió, como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientador Prof. Dr. Rodrigo José Rodrigues Bezerra

MACEIÓ
2026

VIOLÊNCIA CONTRA O PROFESSOR NO AMBIENTE ESCOLAR: RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO EMPREGADOR PRIVADO NA GARANTIA DE UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO

Janete Alves de Mello¹

RESUMO

A violência contra professores no ambiente escolar constitui um fenômeno crescente que compromete a integridade física e psicológica dos profissionais da educação, além de impactar negativamente o processo de ensino e aprendizagem. Nesse contexto, o objetivo do presente artigo é analisar à luz dos princípios constitucionais, da legislação trabalhista e da teoria da responsabilidade civil, a violência contra o professor no ambiente escolar sob a perspectiva jurídica da responsabilidade do Estado e do empregador privado na garantia de um meio ambiente de trabalho seguro. Para isso, adotou-se a metodologia de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com análise de doutrina especializada, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho e de decisões proferidas pelos tribunais acerca da responsabilidade civil por omissão e da proteção ao meio ambiente do trabalho. Os resultados apontam que tanto o Estado quanto o empregador privado possuem dever jurídico de garantir condições laborais seguras, devendo adotar medidas preventivas, institucionais e administrativas capazes de reduzir riscos de violência no ambiente escolar. Conclui-se que a efetividade da proteção ao professor depende da implementação de políticas institucionais de prevenção, segurança e mediação de conflitos, bem como da atuação responsável dos entes empregadores na promoção de um ambiente de trabalho digno e seguro.

Palavras-chave: violência escolar; meio ambiente de trabalho; responsabilidade civil.

ABSTRACT

Violence against teachers in the school environment is a growing phenomenon that compromises the physical and psychological integrity of education professionals, in addition to negatively impacting the teaching and learning process. In this context, the objective of this article is to analyze, in light of constitutional principles, labor legislation, and the theory of civil liability, violence against teachers in the school environment from the legal perspective of the responsibility of the State and the private employer in guaranteeing a safe work environment. To this end, a qualitative methodology was adopted, based on bibliographic, documentary, and jurisprudential research, with analysis of specialized doctrine, the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil, the Consolidation of Labor Laws, and court decisions regarding civil liability for omission and the protection of the work environment. The results indicate that both the State and the private employer have a legal duty to guarantee safe working conditions, and should adopt preventive, institutional, and administrative measures capable of reducing the risks of violence in the school environment. It is concluded that the effectiveness of teacher protection depends on the implementation of institutional policies for prevention, safety, and

¹ Graduanda em Direito, Afya Centro Universitário, Maceió/AL, Brasil. E-mail: janebarbiemello@gmail.com

conflict mediation, as well as the responsible actions of employers in promoting a dignified and safe work environment.

Keywords: school violence; work environment; civil liability.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o ambiente escolar deve constituir um espaço destinado à promoção do conhecimento, ao desenvolvimento humano e à formação cidadã. Entretanto, nas últimas décadas, tem-se observado um crescimento preocupante de episódios de violência contra professores no contexto escolar, fenômeno que compromete não apenas a integridade física e psíquica desses profissionais, mas também a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

A violência praticada contra o professor pode manifestar-se de diversas formas, incluindo agressões físicas, ameaças, intimidações, assédio moral, desrespeito reiterado e exposição vexatória, podendo partir de alunos, responsáveis, colegas de trabalho ou até mesmo da própria gestão escolar. Tais situações contribuem para a configuração de um ambiente laboral potencialmente adoecido e inseguro, em evidente afronta aos direitos fundamentais do trabalhador e aos princípios que regem a proteção à dignidade da pessoa humana.

Sob a perspectiva constitucional, a proteção ao meio ambiente do trabalho encontra fundamento no art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Tal garantia relaciona-se diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, bem como com os direitos fundamentais à saúde, à integridade física e à segurança. Nesse sentido, o meio ambiente do trabalho configura expressão do direito fundamental a condições laborais dignas e seguras.

No âmbito da atividade docente, a discussão acerca da proteção ao ambiente laboral ganha especial relevância, considerando que o professor se encontra exposto a riscos específicos decorrentes das dinâmicas próprias do ambiente escolar, como conflitos interpessoais, pressões institucionais e episódios de violência. Tais fatores tornam imprescindível a análise da atuação dos entes responsáveis pela garantia de condições adequadas de trabalho, especialmente o Estado, na rede pública de ensino, e o empregador privado, no setor educacional particular.

No caso da rede pública, o Estado, enquanto responsável pela prestação do serviço público educacional, possui o dever jurídico de adotar medidas eficazes de prevenção e proteção

aos profissionais da educação. Esse dever decorre não apenas da obrigação de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público, mas também da necessidade de assegurar condições dignas e seguras de trabalho aos docentes, em conformidade com os direitos fundamentais à saúde, à segurança e à dignidade da pessoa humana.

A omissão estatal na implementação de políticas de segurança, na mediação de conflitos ou na oferta de suporte institucional adequado pode comprometer o meio ambiente de trabalho e expor o professor a situações de violência, evidenciando falha na prestação do serviço público educacional. Nesse contexto, torna-se essencial analisar a atuação do Estado sob a perspectiva do dever de proteção ao trabalhador, especialmente diante dos riscos específicos presentes no ambiente escolar.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: A atuação do Estado e do empregador privado tem sido juridicamente adequada e suficiente para assegurar um meio ambiente de trabalho seguro ao professor? Parte-se da hipótese de que tanto o Estado quanto o empregador privado possuem dever jurídico objetivo de garantir condições seguras de trabalho ao docente, podendo ser responsabilizados quando, por ação ou omissão, deixam de adotar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar.

Diante do exposto, o objetivo do presente artigo é analisar à luz dos princípios constitucionais, da legislação trabalhista e da teoria da responsabilidade civil, a violência contra o professor no ambiente escolar sob a perspectiva jurídica da responsabilidade do Estado e do empregador privado na garantia de um meio ambiente de trabalho seguro.

Para isso, a metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com base na análise de doutrina especializada, legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no exame de decisões proferidas por tribunais superiores acerca da responsabilidade civil por omissão e da proteção ao meio ambiente do trabalho.

Contudo, este estudo encontra-se estruturado em três seções principais. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, no qual se discutem os fundamentos jurídicos do meio ambiente do trabalho, a proteção constitucional ao trabalhador, os riscos específicos enfrentados pelos docentes e a responsabilidade dos empregadores e do Estado. Em seguida, são apresentados os resultados e a discussão, nos quais se analisa a violência escolar e suas repercussões jurídicas, bem como as diferenças estruturais existentes entre a rede pública e a rede privada na proteção ao professor. Por fim, são expostas as considerações finais do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O CONCEITO JURÍDICO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O conceito jurídico de meio ambiente do trabalho integra o campo mais amplo do direito ambiental e do direito do trabalho, sendo compreendido como o conjunto de condições físicas, organizacionais, psicológicas e sociais nas quais se desenvolvem as atividades laborais (Garcez, 2011). Trata-se de um espaço que deve garantir ao trabalhador condições dignas, seguras e saudáveis para o exercício de suas funções, de modo a preservar sua integridade física e mental.

A construção doutrinária do meio ambiente do trabalho decorre da evolução do próprio direito ambiental, que passou a reconhecer diferentes dimensões do ambiente, incluindo o ambiente natural, artificial, cultural e laboral (Garcez, 2011). Assim, o ambiente de trabalho passou a ser compreendido como um dos desdobramentos do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, previsto na Constituição Federal, o que amplia a proteção jurídica destinada aos trabalhadores (Martinho, 2010).

Sob essa perspectiva, o meio ambiente do trabalho representa um direito fundamental relacionado diretamente à dignidade da pessoa humana e à proteção da saúde do trabalhador. Conforme destaca Sarlet (2015), o direito ao meio ambiente de trabalho saudável constitui uma dimensão essencial dos direitos fundamentais sociais, pois está diretamente associado à garantia de condições mínimas para o desenvolvimento pleno da personalidade e da integridade do indivíduo no exercício da atividade laboral.

De acordo com Feliciano e Ebert (2021), a responsabilidade civil desempenha papel fundamental na proteção desse direito, especialmente por meio de sua função preventiva, que busca incentivar empregadores e instituições a adotarem medidas capazes de evitar danos ao trabalhador antes mesmo de sua ocorrência.

Nesse contexto, a proteção ao meio ambiente laboral também se relaciona com a gestão organizacional e com a forma como as instituições estruturam suas práticas administrativas. A ausência de políticas de prevenção, a negligência institucional e a tolerância a práticas abusivas podem contribuir para a deterioração do ambiente de trabalho, resultando em danos à saúde física e mental dos trabalhadores (Anabuki, 2013).

Ferreira *et al.* (2018) destacam que fatores como sobrecarga laboral, ambientes hostis, falta de apoio institucional e exposição constante a situações de estresse são capazes de desencadear problemas físicos e psicológicos, evidenciando a importância de políticas de prevenção e promoção da saúde no ambiente laboral.

Dessa forma, o meio ambiente do trabalho deve ser compreendido como um direito fundamental coletivo e difuso, cuja proteção exige a atuação conjunta do Estado, dos empregadores e da própria sociedade (Ferreira *et al.*, 2018). Contudo, a efetivação desse direito depende da implementação de políticas públicas, da observância das normas de saúde e segurança no trabalho e da adoção de práticas institucionais que promovam ambientes laborais dignos, equilibrados e seguros.

2.1.1 A proteção constitucional ao trabalhador e ao professor

A proteção constitucional ao trabalhador constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988). A Carta Constitucional estabeleceu um amplo sistema de direitos sociais voltados à valorização do trabalho humano e à promoção de condições dignas de exercício profissional, reconhecendo o trabalho como elemento central para a realização da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto:

A Constituição Federal assegura aos trabalhadores diversos direitos fundamentais destinados à proteção de sua saúde, segurança e integridade física e mental. Entre esses direitos destaca-se o previsto no art. 7º, inciso XXII, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Tal dispositivo estabelece um dever jurídico tanto para o Estado quanto para os empregadores, que devem adotar medidas capazes de prevenir acidentes e proteger a saúde do trabalhador no exercício de suas atividades (Delgado, 2019, p. 1122).

De acordo com Delgado (2019), a proteção ao meio ambiente do trabalho saudável representa uma extensão do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e está diretamente relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, garantir condições adequadas de trabalho não constitui apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso constitucional voltado à preservação da vida, da saúde e da integridade dos trabalhadores.

No âmbito da administração pública, a proteção ao ambiente laboral também se aplica aos servidores públicos, incluindo os profissionais da educação. Conforme destacam Silva e Rocha (2022), as normas de saúde e segurança do trabalho devem ser observadas também no setor público, cabendo à administração pública garantir condições adequadas de trabalho aos

seus servidores, bem como implementar políticas institucionais voltadas à prevenção de riscos ocupacionais.

No caso dos professores, a proteção constitucional assume especial relevância, considerando a natureza social da atividade docente e o papel essencial desempenhado por esses profissionais na formação educacional e cidadã da sociedade. Entretanto, estudos indicam que as condições de trabalho dos professores frequentemente apresentam desafios significativos, incluindo sobrecarga laboral, conflitos interpessoais e exposição a situações de violência no ambiente escolar (Gouvêa, 2016).

Contudo, ressalta-se que, a ausência de condições adequadas de trabalho pode gerar impactos diretos na saúde mental desses profissionais. Ferreira (2020) destaca que professores estão entre os grupos profissionais mais suscetíveis ao adoecimento psicológico decorrente de fatores relacionados ao ambiente de trabalho, especialmente quando enfrentam situações de pressão institucional, falta de reconhecimento e exposição constante a ambientes de conflito.

2.2 O PROFESSOR COMO TRABALHADOR EXPOSTO A RISCOS NO AMBIENTE ESCOLAR

A atividade docente desempenha papel essencial na formação educacional e social da coletividade, sendo responsável pela transmissão do conhecimento e pelo desenvolvimento crítico dos estudantes (Anabuki, 2013). Entretanto, apesar de sua relevância social, o exercício da profissão docente tem sido marcado por diversos fatores de risco presentes no ambiente escolar, os quais podem comprometer a saúde física, psicológica e emocional desses profissionais (Ferreira *et al.*, 2018).

Nesse contexto, o professor deve ser compreendido como trabalhador inserido em um ambiente laboral que apresenta características próprias e que pode expô-lo a diferentes tipos de riscos ocupacionais. Tais riscos não se limitam apenas a fatores físicos ou estruturais, mas também abrangem aspectos psicossociais relacionados às relações interpessoais, à organização institucional do trabalho e às dinâmicas próprias do ambiente escolar (Ferreira *et al.*, 2018).

De acordo com estudos sobre saúde do trabalhador, as condições laborais exercem influência direta sobre o bem-estar físico e mental dos profissionais. Ambientes de trabalho marcados por excesso de demandas, falta de recursos institucionais, conflitos interpessoais e ausência de apoio organizacional tendem a gerar impactos significativos na saúde do

trabalhador, podendo resultar em estresse ocupacional, adoecimento mental e redução da qualidade de vida no trabalho (Ferreira *et al.*, 2018).

Segundo Ferreira *et al.* (2018), no caso específico dos professores, esses fatores se intensificam em razão das particularidades da atividade docente. O ambiente escolar envolve constante interação com alunos, responsáveis, gestores e demais profissionais da educação, o que pode gerar situações de tensão e conflito. Como também, episódios de indisciplina, desrespeito à autoridade pedagógica e violência escolar têm se tornado cada vez mais frequentes, contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do docente no exercício de suas funções.

A literatura especializada aponta que as condições de trabalho dos professores têm sido objeto de crescente preocupação no âmbito das discussões sobre saúde ocupacional. Gouvêa (2016) destaca que a precarização das condições de trabalho docente, associada à sobrecarga de atividades, à pressão institucional por resultados e à ausência de políticas eficazes de prevenção de conflitos, contribui para o adoecimento desses profissionais (Ferreira, 2020).

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto psicológico decorrente da exposição contínua a situações de estresse e violência no ambiente escolar. A ausência de mecanismos institucionais adequados para lidar com conflitos e comportamentos agressivos pode gerar sensação de insegurança e desvalorização profissional, comprometendo não apenas a saúde do docente, mas também a qualidade do processo educativo (Barbugiani, 2017; Franco, 2020).

Contudo, torna-se relevante ressaltar, trata-se do entendimento de que, a deterioração do ambiente escolar pode favorecer a ocorrência de práticas abusivas, como o assédio moral e a violência institucional (Franco, 2020).

Nesses casos, o professor pode ser submetido a situações de constrangimento, desrespeito ou pressão excessiva, seja por parte da gestão institucional, seja por integrantes da comunidade escolar, configurando um ambiente laboral potencialmente prejudicial à saúde do trabalhador (Silva; Rocha, 2022).

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de implementação de políticas institucionais que promovam condições dignas de trabalho, apoio psicossocial e estratégias efetivas de mediação de conflitos no ambiente escolar. Além disso, torna-se fundamental o reconhecimento e a valorização do papel do professor, como forma de prevenir o adoecimento e fortalecer sua atuação profissional. Assim, investir na saúde ocupacional docente contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a construção de um ambiente educacional mais seguro e humanizado.

2.2.1 O dever de proteção do empregador e a responsabilidade civil do Estado

A garantia de um meio ambiente de trabalho seguro constitui obrigação jurídica atribuída tanto ao empregador quanto ao Estado, especialmente quando se trata da proteção da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores (Silva; Rocha, 2022). No caso dos professores, essa obrigação assume particular relevância, considerando os riscos específicos presentes no ambiente escolar e a crescente incidência de episódios de violência e conflitos nas instituições de ensino (Sarlet, 2015).

No âmbito das relações de trabalho regidas pela legislação trabalhista, o empregador possui o dever legal de assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente laboral. Esse dever encontra fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no art. 157, que estabelece a obrigação do empregador de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Dessa forma, cabe às instituições de ensino privadas adotar medidas preventivas destinadas a reduzir riscos e garantir um ambiente laboral saudável para os docentes (Sarlet, 2015).

Além da observância das normas trabalhistas, o dever de proteção do empregador também se fundamenta nos princípios constitucionais que orientam a proteção do trabalhador, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado. Conforme destaca Garcez (2011), o ambiente laboral saudável constitui elemento essencial para a concretização dos direitos fundamentais do trabalhador, impondo ao empregador o dever de prevenir situações que possam comprometer a saúde e a segurança dos profissionais.

Nesse contexto:

A responsabilidade civil surge como importante instrumento jurídico de proteção ao trabalhador. A responsabilidade civil no âmbito do meio ambiente do trabalho possui não apenas função reparatória, mas também função preventiva, pois busca estimular empregadores e instituições a adotarem práticas organizacionais capazes de evitar danos aos trabalhadores (Feliciano; Ebert, 2021, p. 36).

No caso das instituições de ensino públicas, a responsabilidade pela garantia de condições adequadas de trabalho recai sobre o Estado, que atua como empregador e gestor do serviço público educacional. Assim, cabe à administração pública implementar políticas institucionais voltadas à prevenção da violência escolar, à mediação de conflitos e à promoção de ambientes educacionais seguros (Feliciano; Ebert, 2021).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura aos trabalhadores o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável, por meio de normas que visam à redução dos riscos inerentes às atividades laborais (Brasil, 1988). Tal garantia está diretamente vinculada aos direitos fundamentais à saúde, à segurança e à dignidade da pessoa humana, constituindo um dos pilares da proteção ao trabalhador no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, cabe ao Estado, especialmente no âmbito da rede pública de ensino, adotar medidas eficazes que assegurem condições adequadas de trabalho aos docentes, prevenindo situações que possam comprometer sua integridade física e psíquica. A ausência dessas medidas evidencia a fragilidade na proteção do meio ambiente laboral e reforça a necessidade de análise da atuação estatal sob a perspectiva do dever de proteção (Feliciano; Ebert, 2021).

Silva e Rocha (2022), ressaltam a proteção ao meio ambiente laboral no setor público deve seguir os mesmos parâmetros de prevenção e cuidado aplicáveis ao setor privado, garantindo aos servidores condições adequadas para o desempenho de suas atividades. Diante desse cenário, torna-se evidente que tanto o empregador privado quanto o Estado possuem responsabilidades jurídicas na garantia de um ambiente de trabalho seguro para os professores.

Assim, a responsabilização civil dos entes envolvidos representa importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos professores, contribuindo para a construção de ambientes escolares mais seguros, respeitosos e compatíveis com a dignidade do trabalho docente.

2.3 VIOLÊNCIA ESCOLAR E ASSÉDIO MORAL INSTITUCIONAL CONTRA DOCENTES

A violência escolar constitui fenômeno complexo e multifacetado, que ultrapassa a ideia restrita de agressões físicas, abrangendo também manifestações de natureza psicológica, simbólica e institucional (Feliciano; Ebert, 2021). No contexto contemporâneo, tem-se observado um aumento significativo de comportamentos agressivos direcionados aos professores, o que evidencia uma crise nas relações interpessoais no ambiente educacional e um enfraquecimento da autoridade pedagógica. Tal cenário compromete não apenas a integridade dos docentes, mas também a própria função social da escola como espaço de formação e desenvolvimento humano.

Segundo Ferreira *et al.* (2018, p. 360):

A violência contra o professor pode manifestar-se por meio de agressões verbais, ameaças, intimidações, desrespeito reiterado, exposição vexatória, cyberbullying e, em casos mais graves, agressões físicas. Esses comportamentos podem ser praticados por alunos, responsáveis e até mesmo por membros da comunidade escolar, refletindo fatores sociais mais amplos, como a banalização da violência, a fragilidade dos vínculos institucionais e a ausência de mecanismos eficazes de mediação de conflitos. Nesse sentido, o ambiente escolar deixa de ser um espaço seguro e passa a representar um local de tensão constante para o docente.

É mister enfatizar que, além das formas diretas de violência, destaca-se o assédio moral institucional como uma das expressões mais graves de violação à dignidade do professor. Diferentemente do assédio moral interpessoal, que ocorre entre indivíduos, o assédio institucional decorre de práticas organizacionais reiteradas que, de forma direta ou indireta, expõem o trabalhador a situações de constrangimento, pressão excessiva, desvalorização profissional e insegurança. Trata-se de um fenômeno estrutural, vinculado à forma como a instituição organiza o trabalho e exerce o poder hierárquico (Ferreira *et al.*, 2018).

No âmbito educacional, o assédio moral institucional pode manifestar-se por meio da imposição de metas excessivas, da cobrança desproporcional por resultados, da ausência de suporte diante de situações de conflito em sala de aula, da omissão da gestão escolar frente a episódios de violência e da naturalização de práticas desrespeitosas contra o professor. Tais condutas contribuem para a criação de um ambiente laboral hostil, marcado pela insegurança e pela precarização das condições de trabalho docente (Gouvêa, 2016).

Do ponto de vista jurídico, tanto a violência escolar quanto o assédio moral institucional configuram violações aos direitos fundamentais do trabalhador, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à saúde e à segurança no trabalho. A exposição contínua a essas situações pode resultar em danos psicológicos significativos, como estresse crônico, ansiedade, síndrome de burnout e afastamento das atividades laborais, evidenciando a necessidade de atuação preventiva por parte das instituições de ensino e do Estado (Martinho, 2010).

Nesse contexto, a responsabilidade pela prevenção e enfrentamento dessas práticas deve ser compartilhada entre o poder público e os empregadores privados, considerando suas respectivas atribuições na organização e gestão do ambiente escolar. No caso das instituições públicas, cabe ao Estado implementar políticas educacionais e administrativas voltadas à promoção de um ambiente seguro, incluindo programas de mediação de conflitos, capacitação de profissionais e mecanismos de apoio ao docente. A omissão estatal diante de situações reiteradas de violência pode caracterizar falha na prestação do serviço público, ensejando responsabilidade civil (Martinho, 2010).

Portanto, a negligência institucional, a tolerância a comportamentos abusivos ou a ausência de canais de denúncia e proteção ao trabalhador podem configurar violação ao dever de proteção do empregador, com possibilidade de responsabilização por danos morais. Assim, destaca-se que a cultura organizacional exerce papel fundamental na perpetuação ou no enfrentamento dessas práticas (Martinho, 2010).

Ambientes institucionais que minimizam a violência ou responsabilizam exclusivamente o professor pelos conflitos contribuem para o agravamento do problema, ao passo que instituições que adotam políticas de valorização profissional, escuta ativa e suporte ao docente tendem a promover relações mais saudáveis e equilibradas (Lima, 2015).

Dessa forma, o enfrentamento da violência escolar e do assédio moral institucional exige uma abordagem integrada, que considere não apenas a responsabilização jurídica, mas também a implementação de políticas públicas e práticas institucionais voltadas à promoção de um ambiente educacional seguro, respeitoso e compatível com a dignidade do trabalho docente (Lima, 2015). A efetivação dessas medidas mostra-se essencial para a proteção dos professores e para a garantia da qualidade do processo educativo, reafirmando o papel da escola como espaço de construção do conhecimento e de promoção da cidadania.

Segundo Lima (2015), se torna imprescindível reconhecer que a proteção ao docente não se limita à adoção de medidas pontuais, mas requer a consolidação de uma política contínua e estruturada de valorização profissional. Isso implica investimentos em formação permanente, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento de redes de apoio institucional, capazes de oferecer suporte psicológico e jurídico quando necessário.

Assim, a atuação articulada entre gestores escolares, órgãos públicos e a comunidade educacional mostra-se fundamental para a construção de estratégias eficazes de prevenção e intervenção, assegurando que situações de violência e assédio não sejam naturalizadas no cotidiano escolar. Contudo, a implementação de práticas institucionais pautadas no respeito, no diálogo e na cooperação contribui para o fortalecimento das relações interpessoais e para o desenvolvimento de um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 CASO JURISPRUDENCIAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO: RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Conforme decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o ente público pode ser responsabilizado por danos morais decorrentes de violência sofrida por professora no ambiente escolar, quando evidenciada falha na prestação do serviço de segurança (Brasil, 2024). A análise da responsabilidade do Estado diante de episódios de violência contra professores no ambiente escolar pode ser ilustrada por meio do julgamento proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no Processo nº 0013726-51.2023.5.15.0015, envolvendo o Município de Franca e uma professora da rede pública municipal (Brasil, 2024).

No caso em questão, a docente foi vítima de agressões verbais e ameaças de agressão física praticadas pela mãe e pelo padrasto de um aluno, no interior da unidade escolar, durante o exercício de suas funções. Conforme demonstrado nos autos, o episódio ocorreu em decorrência de um desentendimento envolvendo alunos, tendo evoluído para uma situação de violência direcionada à professora, gerando abalo psicológico relevante.

A sentença de primeiro grau reconheceu a responsabilidade do ente público e condenou o Município ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00, decisão posteriormente mantida pelo Tribunal. Ao analisar o recurso ordinário interposto pelo Município, o Tribunal entendeu que estavam presentes os requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, especialmente o dano, o nexo causal e a falha na prestação do serviço público.

Destaca-se que, embora a regra geral da responsabilidade civil esteja fundada na teoria subjetiva, o acórdão reconhece a incidência da teoria do risco no contexto das relações de trabalho, sobretudo quando a atividade exercida expõe o trabalhador a situações de vulnerabilidade. Nesse sentido, o Tribunal ressaltou que o ambiente escolar, embora não seja tradicionalmente considerado perigoso, tem se tornado cada vez mais propenso à ocorrência de episódios de violência, inclusive por parte de familiares de alunos.

Um dos pontos centrais da decisão foi o afastamento da tese de fato de terceiro como excludente de responsabilidade. O Município alegou que a agressão teria sido praticada por terceiros estranhos à relação de trabalho, o que romperia o nexo causal. Contudo, o Tribunal entendeu que tal argumento não se sustenta, uma vez que o risco de agressões por parte de pais e responsáveis integra a realidade do ambiente escolar contemporâneo, não podendo ser considerado evento totalmente alheio à atividade desempenhada pela docente.

Assim, ficou evidenciada a omissão estatal quanto à adoção de medidas de segurança adequadas. A prova oral demonstrou a inexistência de mecanismos mínimos de proteção no

momento do ocorrido, como a ausência de ronda escolar ou de qualquer suporte de segurança que pudesse prevenir ou conter a agressão. Tal circunstância caracterizou falha na prestação do serviço público, ensejando a responsabilização do ente estatal.

O acórdão também reforça o dever do empregador, no caso, o Estado, de garantir um meio ambiente de trabalho seguro e saudável, nos termos do art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à integridade física e psíquica e à redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Dessa forma, o Tribunal concluiu que o Município de Franca incorreu em responsabilidade civil ao não assegurar condições adequadas de segurança à professora, devendo responder pelos danos morais sofridos. A manutenção da indenização fixada teve como fundamento não apenas o caráter compensatório, mas também a função pedagógica da responsabilização, visando coibir a repetição de condutas semelhantes.

O caso analisado evidencia que, no âmbito da rede pública de ensino, a responsabilidade do Estado pode ser reconhecida quando demonstrada a omissão na adoção de medidas eficazes de proteção ao professor, sobretudo em contextos nos quais a violência se mostra previsível e evitável. Assim, reforça-se a compreensão de que a garantia de um meio ambiente de trabalho seguro constitui dever jurídico do ente público, cuja inobservância pode ensejar a devida reparação civil.

3.2 CASO JURISPRUDENCIAL NA REDE PRIVADA DE ENSINO: RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

De acordo com a pesquisa e análise no âmbito da rede privada de ensino é claramente evidenciada a responsabilidade civil do empregador mediante jurisprudência dos Tribunais do Brasil, a qual vem reconhecendo o dever das instituições educacionais de garantir um ambiente escolar apropriado e seguro ao exercício da atividade docente e também promover aos seus discentes a aprendizagem de qualidade em segurança. O ambiente escolar privado caracteriza-se pela prestação de um serviço remunerado que atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Para além da função estritamente pedagógica, o contrato de prestação de serviços educacionais impõe ao estabelecimento o dever acessório e inderrogável de segurança e incolumidade do estudante.

Dessa forma, salienta-se julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao Processo de Apelação Civil de nº 0007951-75.2014.8.14.0006, no qual foi examinado a ocorrência de lesão à personalidade da aluna nas esferas moral, sexual e física no recinto escolar envolvendo agente vinculado à instituição de ensino, no caso, o professor, que em ato ilícito beijou a aluna na boca, adolescente de 15 anos à época (Brasil, 2024).

O julgamento supramencionado, apesar de não ter sido um caso concreto em que o professor seja a vítima de agressões diversas, e sim uma aluna, vem ilustrar demonstrando a responsabilidade do empregador no dever de zelar pela integridade física e psicológica do entes vinculados a ele, objeto do estudo.

Conforme a apelação apresentada, foi demonstrado as regras do direito civil e do direito consumerista em que baseou-se na responsabilidade civil objetiva e solidária sendo aplicadas na teoria do risco do empreendimento, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor em que a atividade educacional configura prestação de serviço. Neste sentido, a instituição responde independentemente de culpa, não havendo necessidade de comprovação, apenas a demonstração dos elementos do dano e do nexo causal e artigo 927 do Código Civil que aduz que quem praticar ato ilícito contra outro e causar dano deverá indenizá-lo.

A desembargadora Margui Gaspar Bittencourt reconheceu e manteve inalterada a sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos condenando a instituição privada e o professor por danos morais no valor de 10.000,00 (dez mil reais) e 20.000,00 (vinte mil reais) respectivamente (Brasil, 2024).

No caso concreto restou comprovado que houve a omissão da instituição na adoção de medidas preventivas e eficazes que caracterizou a falha na prestação de serviços motivando assim, o dever de indenizar. Desta forma, faz-se necessário reforçar a importância da atuação diligente das instituições educacionais na proteção dos seus alunos, professores e colaboradores.

3.3 SÍNTESE DOS RESULTADOS E ANÁLISE COMPARATIVA

A análise dos casos jurisprudenciais apresentados evidencia que, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, há o reconhecimento do dever jurídico de garantir um meio

ambiente de trabalho seguro ao professor e de aprendizagem ao aluno, sendo a violência no ambiente escolar fator relevante para a responsabilização civil dos entes envolvidos.

No âmbito da rede pública, conforme observado no julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a responsabilidade do Estado decorre, sobretudo, da omissão na prestação do serviço público, especialmente no que se refere à segurança no ambiente escolar (Brasil, 2024). Ainda que a responsabilidade estatal seja, em regra, objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o caso analisado evidencia a importância da demonstração da falha administrativa, caracterizada pela ausência de medidas eficazes de prevenção e proteção. A omissão estatal, nesse contexto, configura elemento determinante para o reconhecimento do dever de indenizar.

Por outro lado, no âmbito da rede privada de ensino, a responsabilidade do empregador apresenta contornos distintos, sendo ampliada pela incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor. Conforme verificado no caso analisado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a instituição de ensino responde objetivamente pelos danos causados no ambiente escolar, independentemente da comprovação de culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal (Brasil, 2024). Tal entendimento decorre da caracterização da atividade educacional como prestação de serviço, o que impõe ao fornecedor o dever de garantir a segurança dos usuários e trabalhadores.

Apesar das diferenças quanto ao regime jurídico aplicável, observa-se um ponto de convergência relevante entre os dois casos: que em ambos os julgados, entendeu-se que a violência no ambiente escolar, ainda que praticada por alunos, professores, pais ou responsáveis constitui risco inerente ao contexto educacional contemporâneo. Tal compreensão reforça o dever de atuação preventiva tanto do Estado quanto das instituições privadas.

Outro aspecto convergente diz respeito à centralidade do dever de proteção ao trabalhador, especialmente no que se refere à garantia de sua integridade física e psíquica. Em ambos os casos, a ausência de medidas eficazes de segurança foi determinante para a configuração da responsabilidade civil, evidenciando que a simples ocorrência do dano, quando associada à falha na organização do ambiente escolar, é suficiente para ensejar o dever de indenizar.

Entretanto, é possível identificar distinções relevantes. Enquanto na rede pública a responsabilização está diretamente relacionada à falha na prestação do serviço estatal, exigindo a análise da conduta omissiva da Administração, na rede privada a responsabilidade assume

caráter mais amplo, sendo fundamentada na teoria do risco da atividade e nas normas consumeristas, o que reduz a necessidade de investigação acerca da culpa do empregador.

Dessa forma, os resultados obtidos confirmam a hipótese inicialmente proposta, no sentido de que tanto o Estado quanto o empregador privado possuem dever jurídico de assegurar um ambiente de trabalho seguro aos professores, podendo ser responsabilizados quando deixam de adotar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento da violência escolar.

Conclui-se, portanto, que a proteção ao meio ambiente de trabalho do docente exige não apenas a previsão normativa, mas a efetiva implementação de políticas públicas e institucionais voltadas à segurança no ambiente escolar. A atuação preventiva mostra-se essencial para a redução dos riscos e para a promoção de condições dignas de trabalho, sendo a responsabilização civil importante instrumento de tutela, embora insuficiente, por si só, para solucionar o problema estrutural da violência contra professores e comunidade escolar no contexto educacional brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a violência contra o professor no ambiente escolar sob a perspectiva jurídica da responsabilidade do Estado e do empregador privado na garantia de um meio ambiente de trabalho seguro. A partir da investigação realizada, constatou-se que o ambiente escolar, embora concebido como espaço de promoção do conhecimento e da formação cidadã, tem se revelado, em diversos contextos, um espaço marcado por conflitos e situações de violência que comprometem a integridade física e psíquica dos docentes.

A análise do referencial teórico evidenciou que o meio ambiente do trabalho constitui direito fundamental diretamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, impondo ao Estado e aos empregadores o dever jurídico de assegurar condições laborais seguras, saudáveis e equilibradas. Nesse sentido, a violência escolar, em suas diversas manifestações, configura relevante violação a esse direito, contribuindo para o adoecimento físico e mental dos professores e para a precarização da atividade docente.

No campo empírico, a análise jurisprudencial realizada permitiu compreender, de forma concreta, como o Poder Judiciário tem enfrentado a questão da violência contra professores. No âmbito da rede pública, verificou-se que a responsabilidade do Estado tem sido reconhecida especialmente em situações de omissão na prestação do serviço público, notadamente quando evidenciada a ausência de medidas adequadas de segurança no ambiente escolar. Já na rede privada, constatou-se que a responsabilidade do empregador assume contornos mais amplos, sendo frequentemente fundamentada na responsabilidade objetiva decorrente da prestação de serviços educacionais, à luz das normas consumeristas.

A análise comparativa dos casos demonstrou que, embora existam diferenças quanto ao regime jurídico aplicável, há convergência no entendimento de que a violência no ambiente escolar não pode ser tratada como fato isolado ou imprevisível, mas sim como risco inerente à atividade educacional, o que impõe aos responsáveis o dever de atuação preventiva e eficaz. Em ambos os contextos, a ausência de medidas de segurança e de gestão adequada de conflitos foi determinante para o reconhecimento da responsabilidade civil.

Dessa forma, a hipótese inicialmente proposta foi confirmada, na medida em que se verificou que tanto o Estado quanto o empregador privado possuem dever jurídico de garantir condições seguras de trabalho ao professor, podendo ser responsabilizados quando deixam de

adotar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar. Diante desse cenário, conclui-se que o enfrentamento da violência contra o professor exige não apenas a responsabilização jurídica dos entes envolvidos, mas também a implementação de políticas públicas e práticas institucionais voltadas à promoção de ambientes escolares mais seguros, respeitosos e inclusivos. Medidas como programas de mediação de conflitos, capacitação de profissionais da educação, criação de canais institucionais de denúncia e fortalecimento do suporte ao docente mostram-se fundamentais para a prevenção da violência.

Por fim, destaca-se que a proteção ao meio ambiente do trabalho docente constitui elemento essencial para a garantia da qualidade da educação. Professores que atuam em ambientes seguros e estruturados tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência e bem-estar, refletindo diretamente no processo de ensino-aprendizagem. Assim, assegurar a dignidade e a segurança do professor não representa apenas uma obrigação jurídica, mas também um compromisso social indispensável para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ANABUKI, Luísa Nunes de Castro. **Assédio moral organizacional: uma análise da gestão empresarial como dano ao meio ambiente do trabalho**. Monografia (Bacharel em Direito) Universidade de Brasília – UNB. Brasília/DF, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/7470>. Acesso em: 2 mar. 2026.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. O meio ambiente do trabalho e a tutela dos trabalhadores: aspectos relevantes do risco inerente à atividade laboral e da interdependência de outros ramos do direito na concretização do princípio da proteção. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Vol. 21, n.34, p. 1-14, 2017. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2546>. Acesso em: 2 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Acessar a Constituição Federal no Planalto. Acesso em: 22 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Apelação Cível nº 0007951-75.2014.8.14.0006** Apelantes: Pitágoras Concursos e José Guilherme Batista Guerra Júnior. Apelados: Rafaela da Silva Pereira representada por José Iranildo de Oliveira Pereira Júnior. Relatora: Margui Gaspar Bittencourt. Julgamento em 17 dez. 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/?q=responsabilidade%20civil%20agress%C3%A3o%20ao%20professor&t=1779648570376&_v9xpsis71xi&session=session_1779648570376_v9xpsis71xi&cache=false&refresh=1779648570376&nocache=0.06124537842235234&force=true&unique=unique_1779648570376_ghhue4bgsf&random=0.6839612776405921×tamp=1779648570376&id=nkm48jhp3gf&key=hy9ryczl0g9¶m=l095ovpt&clear=true&reset=true&byypass=true Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Recurso Ordinário nº 0013726-51.2023.5.15.0015**. Recorrente: Município de Franca. Recorrido: Alzira Januário. Relator: Alexandre Vieira dos Anjos. Julgamento em 17 out. 2024. Disponível em: [https://jurisprudencia.trt15.jus.br/documento106890660/\\$7.-%5B,SI%EU%5EA?highlight=agressao,ao,professor](https://jurisprudencia.trt15.jus.br/documento106890660/$7.-%5B,SI%EU%5EA?highlight=agressao,ao,professor). Acesso em: 29 abr. 2026.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. A função preventiva da responsabilidade civil na tutela do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável: trabalho digno e decente na perspectiva das convenções nº 155 e 187 da OIT. **Revista do Programa de Trabalho Seguro**, p. 32-51, 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/2374827/Revista+Programa+Trabalho+Seguro+2021.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.

FERREIRA, Aldo Pacheco; GRAMS, Mariana Tramontini; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; *et al.* Revisão da literatura sobre os riscos do ambiente de trabalho quanto às condições laborais e o impacto na saúde do trabalhador. **Rev Bras Med Trab**. Vol. 16, n. 3, p. 360-70, 2018. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/344/pt-BR/revisao-da-literatura-sobre-os-riscos-do-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 2 mar. 2026.

FERREIRA, Juliana Bortoncello. O direito constitucional ao meio ambiente de trabalho sadio versus adoecimento mental dos profissionais da área da saúde e professores durante a pandemia de Covid-19. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 19, n. 55, Jan. /Dez. 2020. Disponível em: <https://esmpu.gov.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes/boletim-cientifico-n-55>. Acesso em: 2 mar. 2026.

FRANCO, Dulcely Silva. Saúde do trabalhador e equilíbrio labor-ambiental. **Revista Direitos, trabalho e política social**. Vol. 6, n. 11, p. 176-196, Cuiabá, Jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/10563>. Acesso em: 17 mar. 2026.

GARCEZ, Gabriela Soldano. Direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 314-339, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/154>. Acesso em: 2 mar. 2026.

GOUVÊA, Leda Aparecida Vanelli Nabuco de. Teachers' working conditions and illnesses on the agenda of a labor union. **Rev Saúd Debat**, vol. 40, n. 111, p. 206-219, Rio de Janeiro. Out./Dez., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/9vZp6mY8q6yF3FQqQJqKc6p/?lang=en>. Acesso em: 2 mar. 2026.

LIMA, Rômulo de Castro Souza. A proteção ao meio ambiente do trabalho como forma de prevenção e reparação do patrimônio público. **Rev da AGU**, nº 25, p. 1-9, 2015. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/200>. Acesso em: 2 mar. 2026.

MARTINHO, Luciana Toledo. Origem e evolução histórica do direito ambiental. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas**, vol.11, n.1, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/revista-juridica/edicoes/2010>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental ao meio ambiente do trabalho saudável. **Rev. TST**, Brasília, vol. 80, n. 1, jan/mar 2015. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/87734>. Acesso em: 2 mar. 2026.

SILVA, Thais Borges da; ROCHA, Cláudio Jannotti da. A proteção do meio ambiente laboral na administração pública: a aplicação das normas de saúde e a competência da justiça do trabalho. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 17, n.3, p. 259-283, 2022. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8621>. Acesso em: 17 mar. 2026.